



PARTE E

CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S. A.

Regulamento n.º 269/2011

Regulamento do Provedor do Estudante

Preâmbulo

Na sequência da publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), o Instituto Superior de Comunicação Empresarial (ISCEM) procedeu à elaboração dos seus Estatutos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 22144/2008, de 24 de Julho de 2008, pelo Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior.

No contexto do Capítulo VII, relativo às disposições gerais no que se refere aos discentes, no seu artigo 37.º, contempla-se a criação da figura do Provedor do Estudante, a quem compete genericamente, ouvir os estudantes, ajudar à resolução dos problemas por eles apresentados e formular recomendações genéricas.

Tratando-se de uma área inexistente no Instituto Superior de Comunicação Empresarial, cria-se este regulamento, de modo a poder tornar efectivo este direito que assiste aos discentes.

Assim, nos termos do disposto no artigo 37.º dos Estatutos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial — ISCEM é aprovado o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto Superior de Comunicação Empresarial — ISCEM tem um Provedor do Estudante para ouvir os estudantes, ajudar à resolução dos problemas por eles apresentados e formular recomendações genéricas.

2 — O Provedor do Estudante será uma personalidade de reconhecida idoneidade, prestígio e independência, não pertencendo aos quadros do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

3 — O Provedor do Estudante é designado pela entidade instituidora por um período de três anos, ouvido o conselho pedagógico do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

4 — A acção do Provedor do Estudante desenvolve-se em articulação com todos os órgãos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, em especial com o Conselho Pedagógico, e com a Associação de Estudantes.

5 — O exercício da actividade de provedor do estudante é incompatível com o desempenho de qualquer cargo num órgão de governo ou noutra instituição de ensino superior.

Artigo 2.º

Competências

Compete ao Provedor do Estudante:

1) Apreciar as reclamações dirigidas pelos estudantes contra actos ou omissões dos órgãos do ISCEM, podendo dirigir-lhes as recomendações que considere adequadas;

2) Exercer a função de mediador nos conflitos existentes entre os Estudantes e os Órgãos ou Serviços do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, tendo em vista a tutela da defesa dos seus legítimos interesses;

3) Emitir recomendações destinadas a obter a reparação das injustiças praticadas, ou a adopção de procedimentos que melhor se adequam aos interesses dos Estudantes;

4) Estão porém excluídos da competência do Provedor do Estudante os actos que envolvam matéria científica, os actos concretos de avaliação de conhecimentos e os actos relativos a processos disciplinares em curso em que participem estudantes na qualidade de arguidos ou queixosos.

Artigo 3.º

Dever de Colaboração

1 — Os órgãos e serviços do Instituto Superior de Comunicação Empresarial — ISCEM estão sujeitos ao dever de colaboração para com

o Provedor do Estudante, respondendo, em tempo útil, aos pedidos de informação ou outras solicitações que lhe sejam formuladas.

2 — As informações prestadas ao Provedor do Estudante estão abrangidas pelo dever de confidencialidade, com excepção das que, pela sua natureza, devam dar lugar a procedimentos de natureza não confidencial.

Artigo 4.º

Apresentação da queixa

1 — As reclamações podem ser apresentadas por um só estudante de qualquer ciclo de estudos, por um grupo de estudantes, pela Associação de estudantes ou por outras estruturas representativas de estudantes do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

Artigo 5.º

Requisitos

1 — A queixa ou reclamação ao provedor é apresentada por escrito, em carta dirigida ao mesmo, e deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A identificação de quem a apresenta, designadamente nome, morada e contacto;

b) Descrição dos actos ou factos em que se fundamenta o pedido, bem como à identificação, quando aplicável, dos respectivos intervenientes;

c) Explicação das razões que levam o autor a considerar o acto ou omissão verificados injustos, discriminatórios ou lesivos dos seus legítimos interesses;

d) Declaração de que não tem pendente requerimento, recurso ou reclamação a propósito da mesma queixa.

2 — O provedor pode ainda analisar e dar andamento a queixas ou reclamações relativas a actos ou omissões que sejam lesivas dos interesses dos discentes e que não lhe sejam apresentadas directamente pelos discentes.

Artigo 6.º

Arquivamento e suspensão

1 — Não têm seguimento as reclamações que incidam sobre matéria fora do âmbito da competência do Provedor, ilegais, inviáveis ou irrazoáveis.

2 — O Provedor do Estudante tem o dever de informar o queixoso dos motivos de arquivamento da queixa.

Artigo 7.º

Procedimento

1 — No apuramento dos factos ou omissões objecto da queixa, o Provedor do Estudante efectua as diligências que entenda necessárias e convenientes, podendo nomeadamente convocar e ouvir, individual ou conjuntamente, o queixoso e ou os visados pela queixa, exercendo uma intervenção mediadora, com vista a uma solução consensual que repare a injustiça praticada.

2 — Na sequência dos actos anteriores, pode o Provedor realizar outras diligências que a situação justifique, pedindo designadamente esclarecimentos complementares ao reclamante ou à entidade reclamada.

Artigo 8.º

Conclusão do procedimento

1 — No caso de a queixa ser considerada procedente, o Provedor do Estudante elabora um relatório, dele constando todos os elementos que foram tidos em conta para a conclusão, bem como a recomendação dela resultante e as diligências posteriores destinadas a aferir do seu cumprimento.

Artigo 9.º

Recomendações

1 — Se considerar a reclamação procedente, no todo ou em parte, o Provedor dirige ao órgão competente uma ou mais recomendações.

2 — No caso de a queixa ser arquivada, o queixoso é notificado do arquivamento e respectiva fundamentação.

Artigo 10.º

Comunicação aos Intervenientes

O Provedor do Estudante tem o dever de informar os intervenientes, pela forma que considerar mais adequada ao caso, das conclusões e das recomendações formuladas em resultado das suas diligências ou dos fundamentos para não dar sequência à reclamação.

2 — Ao conjunto de recomendações formuladas será dada a devida divulgação, nomeadamente junto das entidades representativas dos Estudantes.

Artigo 11.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho do director do Instituto Superior de Comunicação Empresarial — ISCEM.

25 de Março de 2011. — A Directora do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.
204603702

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 1075/2011

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 25 de Fevereiro de 2011, delibera, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 35.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 2, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, alterar a alínea ii), do n.º 1) da Deliberação n.º 425/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redacção:

- «1)
- i)
- ii) Dr. A Rui Silva, Dra. Ana Machado Dias e Dr. Costa Amorim, para as inscrições do Porto;
- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- 2)»

18 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

204603468

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Deliberação n.º 1076/2011

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e em harmonia com o artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos artigos 38.º e 109.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, em reunião realizada em 31 de Janeiro de 2011, deliberou delegar:

1 — No Reitor, Professor Doutor João Pinto Guerreiro, a competência e poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar as despesas previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar o pagamento de qualquer despesa devidamente autorizada e em condições de se processar o respectivo pagamento.

2 — Nos Vice Reitores, Professores Doutores Sérgio Manuel Machado Jesus e Maria Fernanda Ludovina Inácio Matias, a competência para autorizar despesas, com a locação e aquisição de bens e serviços, até aos montantes previstos na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — No Administrador, Licenciado João Manuel Paulo Rodrigues a competência para autorizar despesas, com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 99 759,58 € previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4 — Nos Directores das Unidades Orgânicas, Professor Doutor Rui Manuel Cabral e Silva, Professor Doutor Efigénio da Luz Rebelo, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, Professora Doutora Carolina Moreira da Silva Fernandes de Sousa, Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Professor Ilídio da Encarnação de Jesus Neto Mestre, a competência para autorizar despesas, com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 99.759,58 €.

As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do procedimento Administrativo.

Os Directores das Unidades Orgânicas podem subdelegar, de forma expressa, as competências ora delegadas nos subdirectores das respectivas Unidades Orgânicas.

A presente delegação de competências e de poderes produz efeitos desde a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se sancionados os despachos proferidos e ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados desde a data da sua respectiva posse.

03/02/2011. — O Presidente do Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, *João Pinto Guerreiro*.

204600349

Deliberação n.º 1077/2011

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 95.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no n.º 1 e n.º 2, do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Algarve e nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, em reunião realizada em 28 de Fevereiro de 2011, deliberou delegar no Presidente da Comissão Coordenadora do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, da Universidade do Algarve, Professor Doutor José Manuel Castelhana Ribeiro Ponte, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes actos referentes ao Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina:

1 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País, de pessoal docente e não docente e as respectivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou de outro meio de transporte, desde que tenham cobertura orçamental, através da dotação atribuída ao Departamento, ou não envolvam encargos para a Instituição;

2 — Autorizar as deslocações em serviço de pessoal docente e não docente desde que tenham cobertura orçamental;

3 — Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais e para redes móveis;

4 — Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, de acordo e no respeito pelas regras definidas pelo Conselho de Gestão;

5 — Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de maneiio atribuído ao Departamento.

A presente delegação de competências e de poderes produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se sancionados os despachos proferidos e ratificados todos os actos entretanto praticados pelo delegado desde a data da respectiva posse.

28/02/2011. — O Presidente do Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, *João Pinto Guerreiro*.

204600373

Deliberação n.º 1078/2011

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e em harmonia com o artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos artigos 38.º e 109.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão da